

PORTARIA Nº 523/12.06.2012 - CONCEDER

NOME : MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS
 MATRICULA : 54191855-1
 CARGO : AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO : URE DEMETRIO MEDRADO
 TRIÊNIO : 19.08.2008 a 18.08.2011
 PERÍODO : 02.07.2012 a 31.07.2012 (30)dias.

PORTARIA Nº 524/12.06.2012 - CONCEDER

NOME : ROSEMARY DE OLIVEIRA GOMES
 MATRICULA : 5166551-1
 CARGO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 LOTAÇÃO : 1º CRS
 TRIÊNIO : 02.01.2009 a 01.01.2012
 PERÍODO : 06.07.2012 a 04.08.2012 (30)dias.

PORTARIA Nº 525/12.06.2012 - CONCEDER

NOME : JOCILENE MARIA SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO
 MATRICULA : 722740-1
 CARGO : ODONTOLOGO
 LOTAÇÃO : URES REDUTO
 TRIÊNIO : 01.10.2008 a 30.09.2011
 PERÍODO : 02.07.2012 a 31.07.2012 (30)dias.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
 NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
 20.06.2012.

SÔNIA CRISTINA ARIAS BAHIA
 Diretora do DGTES/GAB/SESPA

PORTARIA Nº 744**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396667****PORTARIA Nº 744 DE 19 DE JUNHO DE 2012
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Dispõe sobre a Implementação do Fluxograma para Atendimento de Acidentes com Material Biológico, no período noturno, finais de semana e feriados, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o artigo 200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90, em seu artigo 6º, que atribui ao SUS a competência da atenção integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo as ações de promoção, vigilância e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.679 - GM/MS, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) enquanto estratégia prioritária da Política Nacional de Saúde do Trabalhador no SUS; CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.728/2009-GM/MS, de 11/11/2009, que em seu artigo 1º dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), que em seu artigo 1º dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), que deverá ser implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o envolvimento de órgãos de outros setores dessas esferas, executores de ações relacionadas com a Saúde do Trabalhador, além de instituições colaboradoras nessa área.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 007 do Conselho Estadual de Saúde, de 20 de janeiro de 2009, que aprova a Política Estadual de Saúde do Trabalhador do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 172, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de 17 de dezembro de 2008, que aprova a pactuação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PA Nº 98, de 26 de abril de 2012 que aprova o Protocolo do Fluxo de Acidentes com Material Biológico no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 104/2011 - GM/MS, de 25/01/2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do atendimento para o período noturno, finais de semana e feriados às vítimas de acidentes ocupacionais com material biológico, e outras situações não relacionadas ao trabalho priorizando o acolhimento do paciente e a responsabilidade de orientação junto à comunidade e ao ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO que a transmissão do vírus da hepatite B/VHB também ocorre em acidentes com material biológico (Manual do Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais/CRIE, 2006).

CONSIDERANDO que a vacina contra hepatite B oferece proteção permanente contra o vírus da hepatite B e encontra-se disponível em todas as salas de vacinação, para os menores de 30 anos de idade, trabalhadores da saúde, garis, profissionais do sexo, catadores de lixo, policiais civis e militares, contatos intra domiciliares de portadores de hepatite B, doadores de sangue e homossexuais de ambos os sexo (Nota Técnica do Programa Nacional de Imunizações/PNI), e a comunidade em geral, na ocorrência com acidentes relacionados a material biológico.

CONSIDERANDO que na presença de vítima de acidente com material biológico positivo ou fortemente suspeito de infecção pelo vírus da hepatite B, está indicada a aplicação de Imunoglobulina humana anti-hepatite B (IGHAHB), em até sete dias após a exposição, o ideal de atendimento é nas primeiras 24 horas (Manual do Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais/CRIE, 2006).

CONSIDERANDO o tipo de protocolo estadual em que deverá ser feito o diagnóstico, tratamento e prevenção da exposição com material biológico, restrito à transmissão do vírus da

imunodeficiência (HIV).

CONSIDERANDO a recomendação de utilizar testes rápidos para detecção de anticorpos anti-HIV (testes que produzem resultados em, no máximo 30 minutos).

CONSIDERANDO que, a quimioprofilaxia deverá ser iniciada o mais rápido possível, idealmente dentro de 1 a 2 horas após o acidente. E, que estudos em animais sugerem que a quimioprofilaxia não é eficaz quando iniciada de 24-36 horas após o acidente.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar e regulamentar o fluxograma de atendimento para o período noturno, finais de semana e feriados às vítimas de acidentes com material biológico, priorizando o acolhimento do paciente e a responsabilidade de orientação junto à comunidade e ao ambiente de trabalho.

Art. 2º O fluxograma será organizado a partir da porta de entrada no sistema de saúde, estruturado com base nas ações de acolhimento, atenção integral, notificação de casos, envolvendo a assistência e a vigilância em Saúde do Trabalhador, articulada com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, Ambiental.

Art. 3º - Estabelecer que os 144 municípios ampliem o horário de funcionamento das salas de vacinação para possibilitar a atualização do Calendário Vacinal da população, (minimamente uma sala de vacinação em condições ideais de estrutura física e técnica, centralizada em unidade de atendimento 24 horas), atendendo em finais de semana, noturno e feriados.

Art. 4º - Estabelecer que na presença de vítima de acidente com material biológico positivo ou fortemente suspeito de infecção pelo vírus da hepatite B, a liberação de Imunoglobulina humana anti-hepatite B (IGHAHB), será realizada através da Coordenação Regional de Imunizações, onde estão localizadas as Referências para Acidentes com Material Biológico, com atendimento em horário integral.

Art. 5º - Estabelecer que na presença de vítima de acidente com material biológico positivo ou fortemente suspeito de infecção pelo vírus da hepatite B, atendidos no hospital Abelardo Santos, a liberação de Imunoglobulina humana anti-hepatite B (IGHAHB), será realizada através da solicitação ao plantão do Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais/CRIE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos técnicos de Vigilância em Saúde do Trabalhador deverão estar articulados com aqueles das Vigilâncias Ambiental, Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - Capacitar profissionais nos Hospitais de referência para a realização de testes rápidos.

Art. 7º - Capacitar médicos no uso adequado dos antirretrovirais.
 Art. 8º - Disponibilizar nos Hospitais de Referência, os Testes Rápidos e os Antirretrovirais para quimioprofilaxia Básica e Expandida.

Art. 9º - Normatizar procedimentos necessários para a identificação, investigação e notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) de Acidentes com Material Biológico, conforme o Protocolo sobre Exposição a Materiais Biológicos do Ministério da Saúde.

Art.10 - Estabelecer que o atendimento para este agravo seja realizado pelos Serviços de Assistência Especializada em HIV/AIDS - SAE-DST/AIDS e Hospitais de Referência (Anexo II).

Art.11 - Definir o Fluxograma de Atendimento a Acidentes com Material Biológico do Estado do Pará (Anexo I), e assegurar a notificação de acidentes com material biológico nos demais serviços do SUS, fazendo parte integrante desta Portaria para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fluxo de notificação nos serviços do SUS para todos os agravos se constitui: Unidade de Saúde SMS CRS SES MS.

Art.12 - Definir que a formação e qualificação dos trabalhadores do SUS, para a notificação dos agravos relacionados a acidentes com material biológico deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política de Educação Permanente para o SUS, pactuadas nos Pólos de Educação Permanente e ficará sob a responsabilidade da Coordenação Estadual e Municipal das DST/AIDS, Hepatites Virais, Imunização, dos CEREST Regionais, respeitando suas áreas de abrangência, cabendo ao CEREST Estadual atuação complementar nos municípios que não tiverem cobertura dos Centros Regionais em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os municípios e unidades sentinelas dispostos no Anexo II desta Portaria foram pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados no Conselho Estadual de Saúde CES.

Art. 13 - A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (Art. 7º da Portaria n 104/MS/25/01/2011).

Art.14 - Caberá a Divisão de Saúde do Trabalhador/DIVSAT e ao Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador - CEREST-PA/DVS/SESPA, a definição dos mecanismos de operacionalização do disposto nesta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição dessas diretrizes deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art.15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
 HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS DE ACIDENTES COM MATERIAL BIOLÓGICO DO ESTADO DO PARÁ

*SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
 * CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (INSS)

ANEXO II**REFERÊNCIAS PARA ACIDENTE COM MATERIAL BIOLÓGICO NO ESTADO DO PARÁ ATENDIMENTO HORÁRIO COMERCIAL**

Município	Unidade	CNES	Abrangência	Endereço		
1º CRS	URE DIPE CASA DIA/ SESMA SAE ANANINDEUA	2333082 2695170 2615045	Região Metropolitana de Belém, formada pelos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara	TV. Magno de Araujo pass. Santa Izael s/n entre Senador Lemos e Curuçá fone: (91) 323-535 fax: (91) 3244-5364 Rua Diogo Moia, 1119 entre: Alcindo Cacela e 14 de março, fone: (91) 3236-3155 R. Do Cláudio Sanders, 1520 estrada do Maguari - Ananindeua, fone: (91) 3255-9229 (91) 3255-9542		
2º CRS	URE DIPE CASA DIA/ SESMA SAE ANANINDEUA	2333082 2695170 2615045	Acará, Bujará, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia de Nazaré.	TV. Magno de Araujo pass. Santa Izael s/n entre Senador Lemos e Curuçá fone: (91) 323-535 fax: (91) 3244-5364 Rua Diogo Moia, 1119 entre Alcindo Cacela e 14 de março, fone: (91) 3236-3155 R. Do Cláudio Sanders, 1520 estrada do Maguari - Ananindeua, fone: (91) 3255-9229 (91) 3255-9542		
3º CRS				Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São João da Ponta, São Francisco do Pará e Terra Alta.	Rua 1º de Maio, 1445 FONE: 9269-3802 E-MAIL: rida_oliveira@hotmail.com	